



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Revogada

(pelo [Artigo 15 da Lei Municipal nº 1.897, de 18 de setembro de 2000](#))

LEI MUNICIPAL Nº 799, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1991

Cria o Conselho Municipal Para Assuntos das Pessoas Deficientes – CONDEFI, e dá outras providências.

Telma de Souza, **Prefeita Municipal de Santos**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 11 de novembro de 1991 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei nº 799:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal Para Assuntos das Pessoas Deficientes – CONDEFI, órgão consultivo e de assessoramento da Prefeitura Municipal de Santos, para implantação e desenvolvimento de uma política municipal que defenda os interesses das pessoas deficientes, especialmente no que diz respeito à garantia de conquistas básicas, como saúde, educação, habitação, profissionalização, transporte, trabalho e lazer.

Art. 2º Para aplicação desta Lei, denomina-se pessoa deficiente toda aquela que apresentar qualquer diferença física, sensorial e mental do conjunto da sociedade.

Art. 3º O CONDEFI tem como atribuições:

- I - colaborar nos planos e programas municipais de luta contra a discriminação à pessoa deficiente;
- II - estudar e propor projetos quanto à discriminações arquitetônicas;
- III - fornecer subsídios para esclarecimentos relativos à saúde, educação, formação profissional, transporte, habitação, lazer, acesso urbano e trabalho;
- IV - propor a criação de estímulos financeiros que possibilitem a integração de pessoas deficientes na sociedade;
- V - colaborar em campanhas educacionais contra a discriminação ao deficiente;
- VI - promover programas de integração do deficiente;
- VII - manter intercâmbio com entidades oficiais e privadas que se relacionem com pessoas deficientes no Brasil e no exterior;
- VIII - intervir, em casos de evidente discriminação, propondo providências administrativas e jurídicas que o caso merecer;
- IX - denunciar ao Poder Executivo os casos de agressão física, psicológica e qualquer tipo de queda na qualidade de vida das pessoas deficientes;
- X - promover a divulgação de providências que tenham sido adotadas, relativas às pessoas deficientes.

Art. 4º O CONDEFI compõe-se de um elemento indicado por:

I - entidades de apoio:

- a) Prefeitura Municipal de Santos;
- b) Câmara Municipal de Santos;
- c) Faculdade do Carmo – Centro de Estudos Superiores do Carmo;
- d) Universidade Santa Cecília dos Bandeirantes;
- e) Universidade Católica de Santos;
- f) Associação Comercial de Santos;
- g) Promoção Social de Santos;
- h) Promoção Social do Estado de São Paulo;
- i) Secretaria de Educação do Estado de São Paulo;
- j) Legião Brasileira de Assistência;
- l) Ministério Público;

m) Serviço Unificado de Saúde (SUS);

n) Subprefeitura de Bertiooga.

II - oito instituições para deficientes, declaradas de utilidade pública pela Prefeitura Municipal de Santos, que serão eleitas, entre todas as instituições que atendem à pessoa deficiente no município de Santos, por escrutínio secreto; a convocação será feita através do Diário Oficial do Município;

III - oito representantes de associações e grupos de deficientes eleitos entre as associações e grupos existentes na cidade de Santos por escrutínio secreto; a convocação será feita através do Diário Oficial do Município.

Art. 5º O CONDEFI é dirigido por uma Diretoria Executiva formada por um Presidente, um Vice Presidente e um Secretário, eleitos pelos membros do Conselho através de escrutínio secreto e convocados através do Diário Oficial do Município e homologado pela Prefeitura Municipal.

§ 1º As reuniões do CONDEFI serão públicas, tendo direito a voz cidadãos residentes no município, desde que se identifiquem.

§ 2º É de dois anos o mandato dos conselheiros, podendo ser reconduzidos, sendo seu serviço gratuito e considerado como relevante para o município.

§ 3º A Prefeitura Municipal de Santos proporcionará ao Conselho, que ficará subordinado ao Gabinete do Prefeito Municipal, a infraestrutura básica necessária ao seu funcionamento.

Art. 6º O CONDEFI manterá com órgãos da administração estadual e federal intercâmbio de informações relativo às pessoas deficientes.

Art. 7º O CONDEFI terá 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação desta Lei, para eleger a diretoria, e as chapas poderão ser inscritas até o dia da eleição, uma hora antes do pleito.

Art. 8º A partir da eleição e posse da diretoria, o CONDEFI terá 60 dias para redigir, votar e aprovar seu regimento interno.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, no valor de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), destinado à execução desta lei, que será coberto com recursos oriundos da anulação parcial da dotação orçamentária nº 10.14.03070232.29-3132 – Outros Serviços e Encargos.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data da publicação, revogados o Decreto nº 1.131, de 26 de março de 1990, e demais disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Palácio José Bonifácio, em 19 de novembro de 1991.

Telma de Souza
Prefeita Municipal

Fábio Barbosa da Silva
Secretário de Finanças

Registrada no livro competente.

Departamento Administrativo da Secretaria de Assuntos Jurídicos, em 19 de novembro de 1991.

Ângela Sento Sé Marques
Chefe do Departamento

* Este texto não substitui a publicação oficial.